



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019

### EMENDA ADITIVA / MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Acrescenta o inciso XI ao parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.826 de 2003, alterada pelo art. 1ª do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019.

Acrescenta o inciso XI ao parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.826 de 2003, alterada pelo art. 1ª do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, conforme texto abaixo:

Art. 1º .....

Art. 27 .....

Parágrafo único. ....

.....

XI – pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

.....

### JUSTIFICAÇÃO

A finalidade desta emenda é uniformizar os procedimentos para aquisição de armas de fogo de calibre restrito pelos órgãos públicos que na realização de suas competências exerçam ações que promovem a segurança pública.

Observa-se que nem todos os órgãos públicos dispensados da autorização do Comando do Exército, na presente proposta do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, estão inseridos no art. 144 da Constituição Federal, como são os casos dos incisos III, IV, V e VI; não obstante serem atuantes e parceiros na Segurança Pública.

Nesse contexto, ainda que a RFB não esteja inserida no art. 144 da Constituição Federal como órgão de segurança pública, o próprio artigo estabeleceu ressalva para não haver prejuízo da ação fazendária na sua área de competência quando da atuação da Polícia Federal em suas atribuições em prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e descaminho, haja vista a precedência constitucional da administração tributária sobre os demais setores administrativos. Isso bem demonstra a importância da RFB como órgão participe da Segurança Pública,



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

tornando-a apta ao reconhecimento da liberação na mesma proposta de alteração legislativa.

Certo do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

Deputado **EMANUEL PINHEIRO NETO**